



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 252/2025

Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Queimadas no município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha Permanente de Prevenção e Combate às Queimadas, com o objetivo de conscientizar a população sobre os danos ambientais, à saúde pública e ao patrimônio causados pelas queimadas urbanas e rurais.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei será realizada de forma contínua e incluirá ações educativas, informativas e de fiscalização, podendo ser intensificada durante os períodos de maior incidência de queimadas, especialmente nos meses de estiagem.

Art. 3º São objetivos da campanha:

- I – Informar e sensibilizar a população sobre os riscos e prejuízos das queimadas;
- II – Promover ações educativas em escolas, associações de bairro e comunidades rurais;
- III – Estimular o uso de práticas sustentáveis de manejo de resíduos e de vegetação;
- IV – Reduzir a incidência de queimadas irregulares no território do município;
- V – Fortalecer a fiscalização e as penalidades previstas na legislação ambiental vigente;
- VI – Apoiar a criação de brigadas comunitárias de prevenção e combate a incêndios, em parceria com a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, entidades ambientais e sociedade civil organizada.

Art. 4º A Campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde, Agricultura, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, ONGs ambientais e outros órgãos competentes.

Art. 5º Poderão ser utilizados para a realização da campanha:

- I – Cartilhas, panfletos, vídeos e materiais educativos;
- II – Mídias sociais, rádios e veículos de imprensa locais;
- III – Realização de palestras, seminários e oficinas nas comunidades;
- IV – Parcerias com escolas, universidades, sindicatos rurais e entidades ambientais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, visando à obtenção de apoio técnico e financeiro para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 24 de novembro de 2025.



ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposta legislativa visa à implantação de uma política permanente de prevenção e combate às queimadas no município de Ibitinga, considerando os impactos negativos que essas práticas causam ao meio ambiente, à saúde da população e à segurança pública.

As queimadas, especialmente nos períodos de estiagem, contribuem significativamente para o aumento da poluição do ar, agravamento de doenças respiratórias, perda da biodiversidade, empobrecimento do solo e risco de incêndios de grandes proporções. Em áreas urbanas, além dos danos ambientais, há prejuízos à mobilidade, visibilidade no trânsito e desconforto à população. Já nas áreas rurais, compromete-se a produção agrícola, a fauna e flora nativas e coloca-se em risco a vida de moradores e trabalhadores do campo.

É necessário agir preventivamente com ações educativas, informação de qualidade e engajamento comunitário, somadas à fiscalização e punição das práticas ilegais. O projeto propõe, portanto, uma abordagem educativa, integrada e contínua, com envolvimento da sociedade civil e das instituições públicas e privadas.

Além disso, ao institucionalizar a campanha como política pública permanente, garante-se que os esforços não fiquem restritos a ações pontuais, mas sim a um compromisso duradouro com a preservação do meio ambiente e o bem-estar da população de Ibitinga.

Contando com o apoio dos nobres pares, solicito a aprovação deste importante projeto de lei.

Ibitinga, 24 de novembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

